



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – nas fases de Creche e Pré-escola.		
CONSELHEIROS DESTINADOS PARA ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CEI PEQUENO PRÍNCIPE: Geane Ribeiro Costa, Neide Faixo dos Santos e Patrícia Duarte Dominício.		
RELATORA: Neide Faixo dos Santos.		
PROCESSO Nº 02/2019	PARECER DELIBERATIVO CME Nº 05/2019	APROVADO EM: 10/10/2019

I – HISTÓRICO

O Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, está situado na Rua Amazonita nº 972. Bairro Luiz Carlos Tessele Junior II. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe foi criado através do Decreto Municipal nº 1802 de 02 de junho de 2008, credenciada permanentemente através da Resolução de Credenciamento nº 02/2009 do CME/LRV e está autorizada a funcionar através e da Resolução de Autorização 02/2016 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola, e responde pela instituição a gestora, professora Credi Pereira da Rocha.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 02/2019, na data de 09 de agosto de 2019, sendo designado as conselheiras Geane Ribeiro Costa, Neide Faixo dos Santos e Patrícia Duarte Dominício para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a Portaria nº 08/2019 de 15 de agosto de 2019, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 67 em 20 de agosto de 2019.

A comissão especial reuniu-se na manhã do dia 22 de agosto de 2019, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhada pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e da Secretária Executiva, senhora Magali Pippet Vianna.

Na tarde do dia 11 de setembro de 2019, as conselheiras Geane Ribeiro Costa e Neide Faixo dos Santos realizaram visita “*in loco*”, acompanhadas da da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

Na análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das resoluções normativas desse Colegiado, sendo destacado os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Renovação de Autorização de Funcionamento o processo atende os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

A proposta pedagógica da instituição de ensino está sendo revisada seguindo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a

Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como filosofia “*proporcionar a criança um ambiente de valorização as vivências cotidianas, para que a mesma desenvolva seus aspectos psicossociocognitivo de forma a contribuir na construção de sua identidade e autonomia por meio da experimentação e interação com o outro*”.

O processo de avaliação é realizado pela professora mediante processo contínuo, através de observações e registros do processo de evolução da criança, sendo realizado anualmente para todas as turmas do Infantil III ao Infantil V, por meio de pareceres descritivos visando o acompanhamento do desenvolvimento da criança e mudanças nas práxis pedagógicas do docente. É realizado também como veículo avaliativo e teste das hipóteses de escritas, que servem como parâmetros do trabalho do professor, sendo observado constantemente. Para caráter de tabulação o teste das hipóteses de escritas no infantil V são realizados em três etapas, no início do ano letivo, no término do primeiro semestre e no final do ano letivo.

A avaliação institucional é realizada semestralmente ou quando se fizer necessário em assembleias geral de pais.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

d) Da data corte e regime de funcionamento

A instituição atende crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro. Observando as normas da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV nas seguintes exigências do artigo 2º:

(...)

IV. Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

(...)

I. Infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

II. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

(...)

A escola cumpre o regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias para a Educação Infantil na fase pré-escola em regime de atendimento parcial.

e) Da composição das turmas e número de auxiliares

As turmas estão organizadas em conformidade ao Art. 19, parágrafo 3º da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

(...)

IV- Infantil III – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;

V - Infantil IV – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;

VI -Infantil V – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;

(...)

f) Dos educandos com necessidades especiais

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 e 01/2017 do CME/LRV.

g) Das matrículas

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega, mas a prática ainda não está assegurada em seu Regimento Escolar.

h) Dos recursos humanos

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar. A gestora e coordenadora pedagógica da instituição são licenciadas em Pedagogia, a secretária escolar possui escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

i) Da visita “*in loco*”

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo corpo de bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, foi necessário fazer remanejamento de algumas turmas para contemplar o que estabelece a resolução normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

(...)

§ 2º - Recomenda-se que a metragem das salas de aula/atividades deva contemplar a seguinte área coberta:

- a) em creches, de 1,50m², por criança
- b) em pré-escolas, de 1.20m², por criança.

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. A cozinha é apropriada para atender a demanda de trabalhos, e o portão de acesso ao botijão de gás estava fechado e corretamente armazenado.

Solicita-se que providencie e apresente o Certificado de Proteção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, pois persistindo a ausência do mesmo, será dado ciência a Promotoria de Justiça.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “in loco”, a Relatora considera que o Centro de Educação Pequeno Príncipe, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de outubro de 2019.

Neide Faixo dos Santos
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de outubro de 2019.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV